



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 175/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-B/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 173/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Professor Possidônio Queiroz, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Oeiras (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 173/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 175/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 21/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015411585** e o código CRC **48562259**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 12 de novembro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 173/2024**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Centro Integrado de Educação Superior, Campus Professor Possidônio Queiroz, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Oeiras (PI), com recomendação.

**PROCESSO CEE/PI nº 020-B/2024**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**DATA DA APROVAÇÃO:** 24/10/2024

**I – ASPECTOS GERAIS:**

Em análise o Processo CEE/PI nº 020-B/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior, Campus “Professor Possidônio Queiroz”, criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

O curso de Licenciatura em História da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 12.637 de 18/06/2007. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 148/2019, que aprova o Parecer CEE/PI nº 160/2019, com vigência até 31 de julho de 2024.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Professor Possidônio Queiroz, na Cidade de Oeiras (PI), dispõe atualmente de três cursos superiores, todos Licenciatura: História, Pedagogia e Letras/Português.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado pelo referido CIES.

**II – RELATÓRIO:**

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, Diário Oficial, Parecer de Reconhecimento do Curso do Conselho Estadual de Educação, Ato de autorização do curso pela autoridade competente e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Apresentação, Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto de inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do curso: 1. Identificação do curso, 2. Justificativa para o curso, 3. Objetivos do curso, 4. Perfil Profissional do egresso, 5. Estrutura curriculares, 6. Conteúdo curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração ensino, pesquisa e extensão, 9. Política de apoio ao discente, 10. Corpo docente e pessoal técnico-administrativo, 11. Administração acadêmica do curso, 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 13. Planejamento econômico e financeiro, 14. Representação estudantil, 15. Política de acompanhamento de egressos, 16. Avaliação, 17. Anexos; Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente; Relatório de Ingressos, Retenções e Egressos, Divisão de Biblioteca – FUESPI-PI, Plano de Expansão do Acervo; Relatório de Avaliação Institucional - 2019; Nota do ENADE do Curso.

O curso oferece 50 (cinquenta) vagas anuais/semestrais. A carga horária total para integralização é de 3.520 horas. O tempo para integralização está conforme a legislação vigente, mínimo 08 (oito) semestres; máximo 16 (dezesesseis) semestres. Funciona com 50 (cinquenta) alunos por turma para aulas/atividades teóricas e 50 (cinquenta) alunos por turma para aulas/atividades práticas, nos turnos manhã, tarde e noite.

O quadro docente atual é composto por 07 (sete) professores, todos com regime de trabalho em Dedicção Exclusiva. Com titulação: 03 (três) são mestres, 04 (quatro) doutores. O Núcleo Docente Estruturante é composto por 06 (seis) professores. A coordenadora do curso, Profa. Diná Schmidt, tem mestrado em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 4; 2008 – conceito 3; 2011 – sem conceito; 2014 – conceito 2; 2017 – conceito 2 e 2021 – conceito 2, que coloca o curso num nível baixo de qualificação, mesmo assim, o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório de comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 018/2024, composta pelos professores Me. Francisco Lopes da S. Filho e Dra. Talyta Marjorie Lira Sousa, designando o Prof. Francisco Lopes para presidir os trabalhos da comissão.

## **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiente, assim como as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa. Para tanto foi verificado nas ementas das disciplinas estratégias que contemplam os dispositivos legais para os referidos eixos, atendendo aos dispositivos legais e com carga horária específica para prática e sempre em conexão com os eixos propostos nas disciplinas;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

3. O perfil profissional do egresso contido no PPC, expressa-se de maneira excelente, proporcionando uma visão sistêmica do perfil. Construído e articulado a partir da legislação legal com demandas nacionais e com as especificidades locais;

4. A estrutura curricular, apresenta de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. É regida pela Resolução CNE/CP N2, de 20 de dezembro de 2019 e reflete a preocupação da Instituição com a formação de um egresso com as características definidas em seu PPC;

5. Os conteúdos articulam-se de maneira excelente possibilitando acessibilidade, e abordagem de temáticas pertinentes como relações étnicos raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Os conteúdos das disciplinas dialogam e se contemplam, garantindo a formação de profissionais com competências e habilidades necessárias para atuar como professor/pesquisador da área de história;

6. A metodologia do curso prevista e implantada proporciona acessibilidade pedagógica de maneira excelente;

7. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente nos aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação, acompanhamento pelo docente da IES (orientação) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores;

8. As atividades complementares estão estabelecidas e são acompanhadas de forma sistêmica e excelente. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está implantado e regulamentado contendo os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação;

9. As atividades de apoio ao discente estão estabelecidas e realizadas desde programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

10. As tecnologias de comunicação e informação permitem, de maneira excelente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no PPC;

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

13. As ações ou convênios que promovem integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação excelentes. O curso de Licenciatura em História mantém convênios e parcerias com SEDUC, SEMED e IFPI;

14. As atividades práticas ocorrem de acordo com o estabelecido no PPC, de forma excelente e conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 2,0 (dois vírgula zero).***

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

1. A IES possui NDE devidamente estruturado e institucionalizado e contemplando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2. A coordenadora do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui excelente experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no

mínimo, 1 ano de magistério superior. Coordena o curso desde 2015. Tem dedicação exclusiva, tendo coordenado o PIBID, Residência Pedagógica em semestres anteriores;

3. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. 100 % dos docentes do Curso de História possuem Pós-graduação stricto sensu;

4. O colegiado se reúne de forma regular, atendendo as necessidades das demandas do curso;

5. Pelo menos 50% dos docentes têm mais de 9 (nove) produções nos últimos 3 (três) anos.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

### **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

1. A comissão afirmou no relatório que os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são muito bons considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Os professores de História possuem uma sala ampla equipada com computadores, impressora, papéis e livros.

2. A coordenação do curso conta com equipamentos digitais: PC, impressora, aparelhos de áudio e vídeo, armários e livros que são utilizados pela Coordenação e que servem de apoio para os professores e alunos do curso. Também tem um funcionário disponível para dá suporte a professores e alunos;

3. A sala de professores é equipada com aparelhos eletrônicos: PC, Data-show, ar-condicionado etc. O espaço é amplo, iluminado e arejado;

4. As salas de aulas atendem com excelência os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Os alunos destacaram que as salas estão sempre limpas e higienizadas, e todas são novas;

5. A comissão verificou que o curso possui laboratórios que atendem, de maneira excelente, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativos ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

6. O acervo referente à bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Já o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, cinco títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. A comissão encontrou na Biblioteca do Campus um acervo suficiente para o bom andamento do curso. Para além disso os professores mantém uma espécie de 'mine biblioteca' ou uma biblioteca setorial que fica localizada na sala de professores e que também são disponibilizados para os alunos e para os grupos de estudos;

7. Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. A coordenadora destacou que o curso, via convênio institucional, tem acesso a todo acervo do Portal de Periódicos Capes e Rede Café.

***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,3 (um vírgula três).***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 4,8** (quatro vírgula oito) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 5** (cinco), em uma escala que vai de 1 a 5.

### III – CONCLUSÃO E VOTO:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, Campus Prof. Possidônio Queiroz, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, na cidade de Oeiras, até 31 de julho de 2029; e apresentar a recomendação abaixo relacionada:

a) Que a IES busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois obteve a nota 2 (dois), nas três últimas avaliações – 2014, 2017 e 2021, numa escala de 1 a 5, colocando o curso num nível baixo de qualificação.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015389133** e o código CRC **572ADB19**.



## DECRETO Nº 23536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I – Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;



II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016213496** e o código CRC **05FC28DB**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086034/2024-30

SEI nº 016213496

DECRETO Nº 23556, DE 28 DE JANEIRO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	309.921.595,58
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000203	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.243.439,50
<b>TOTAL</b>							<b>311.165.035,08</b>		

SEI nº 016345415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1724, datada de 28 de janeiro de 2025.)

**DECRETO Nº 23.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus**



"Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

**Art. 2º** Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:



I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

SEI nº 016213496

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1725, datada de 28 de janeiro de 2025.)*

### **DECRETO Nº 23.549, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

*Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA**, inscrito no CAGEP nº 19.444.543-7, para os produtos de sua fabricação especificados neste ato.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012; na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; no CONVÊNIO ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017; e nos arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; e

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 00009.015170/2024-94, e o Parecer Técnico COTAC nº 21/2024, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC - e apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento

